

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 9ª REGIÃO - GOIÁS (CRP 09)
TERMO DE ORIENTAÇÃO ÉTICA

(NÃO É NECESSÁRIO DEVOLVER ESTE DOCUMENTO ASSINADO)

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 9ª REGIÃO - GO (CRP 09), no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 5.766 de 20/12/71:

Considerando o dispositivo do Artigo 13, Inciso III do Decreto Nº 79.822 de 17/06/77, quando afirma que compete aos Conselhos Regionais: orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de psicóloga(o) em sua jurisdição;

Considerando a notícia divulgada no site do Conselho Federal de Psicologia, em 14/03/2020, referente ao Coronavírus, orientando psicólogas(os) sobre o papel da Psicologia e as estratégias de atuação profissional em função da pandemia da Covid-19, bem como informando que o CFP suspendeu as atividades e eventos com maior número de participantes durante o mês de março;

Considerando a Nota Técnica nº: 1/2020 - GAB- 03076, divulgada em 15/03/2020 pela Secretaria de Estado da Saúde (SES) de Goiás, que determina “5) *Aos órgãos da administração direta e indireta, empresas públicas, privadas e do terceiro setor, a avaliação imediata da possibilidade de realização de teletrabalho em todas as áreas com perfil administrativo, resguardando atendimento ao cidadão; bem como o compartilhamento com todos os servidores/funcionários de informações relacionadas à prevenção e tratamento da COVID-19.*”

Considerando o normatizado na Resolução CFP nº 10/2017 que Institui a Política de Orientação e Fiscalização do Sistema Conselhos de Psicologia, no que diz respeito à atribuição do CRP 09 de informar às(as) psicólogas(os) recém inscritas(os) sobre as atribuições e o funcionamento do Sistema Conselhos, bem como sobre as obrigações dos profissionais junto à entidade e ao Código de Ética Profissional do Psicólogo:

Art. 9º São atribuições das Comissões de Orientação e Fiscalização dos CRPs:

XII. Informar a sociedade e às(as) psicólogas(os) de sua jurisdição a respeito das normas e princípios éticos da profissão, por meio de ações com:

f) Psicólogas(os) recém inscritas(os) em solenidade inicial de orientação, com a entrega da carteira de identidade profissional - CIP, presidida por Conselheira(o) do Plenário do CRP e/ou membro da Comissão Gestora, oportunidade em que as(os) recém inscritas(os) receberão informações relacionadas às atribuições e ao funcionamento do Sistema Conselhos, bem como sobre as obrigações dos profissionais junto à entidade e ao Código de Ética Profissional do Psicólogo;

Vem, devidamente identificado, proceder a orientação:

1. Identificação da(o) psicóloga(o):

Nome: _____ - Psicóloga(o) CRP 09/_____

2. Motivo específico da orientação:

Repassar informações/orientações à(o) psicóloga(o) recém inscrita(o) referente às atribuições e ao funcionamento do Sistema Conselhos, bem como sobre as obrigações dos profissionais junto à entidade e ao Código de Ética Profissional do Psicólogo, conforme preconizado na Resolução CFP nº 10/2017.

3. Informações da(o) psicóloga(o):

Requereu a inscrição junto ao Conselho Regional de Psicologia de Goiás (CRP 09) e aguarda orientações e entrega da carteira de identidade profissional de psicólogo para iniciar o exercício da profissão.

4. Informações e orientações do CRP, providências a serem tomadas e/ou prazo:

O CRP 09, representado neste ato pela Comissão Permanente de Orientação e Fiscalização do CRP 09 (COF), informa que é dever da(o) psicóloga(o) conhecer e cumprir o Código de Ética Profissional do Psicólogo (CEPP) e as demais normas do Sistema Conselhos de Psicologia, bem como a legislação que impacte o exercício da profissão.

As determinações emanadas pelos órgãos que regulamentam a profissão podem ser acessadas por meio dos sites e redes sociais do CFP e CRP de sua região:

<https://site.cfp.org.br/>; <https://atosoficiais.com.br/cfp>; <http://www.crp09.org.br/portal/>

Segue, em anexo, a relação de algumas resoluções, notas técnicas e orientações do Sistema Conselhos de Psicologia que são frequentemente procuradas e utilizadas pela categoria. Segue, também, orientação elaborada pelo assessor contábil do Conselho referente às formas de tributação do serviço de psicologia. Por fim, há também o comunicado informando às(as) Profissionais da Psicologia de Goiás e ao Público em Geral, que não haverá Atendimento Externo Presencial nas dependências do CRP 09 nos dias 17 de março de 2020 a 31 de março de 2020.

Para o exercício profissional pautado na técnica e na ética, segue abaixo orientações gerais que possibilitam uma reflexão crítica sobre os limites e possibilidades de atuação profissional:

O QUE É O SISTEMA CONSELHOS DE PSICOLOGIA? POR QUE SER INSCREVER NO CRP 09?

O **Conselho Federal de Psicologia (CFP)** e os **Conselhos Regionais de Psicologia (CRP's)** constituem o **SISTEMA CONSELHOS DE PSICOLOGIA, Autarquia Federal** dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, destinada a orientar, disciplinar e fiscalizar o

exercício da profissão de Psicólogo e zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe. O CFP e os CRP's foram criados na LEI nº 5.766 de 20/12/1971 e regulamentados no Decreto nº 79.822 de 17/06/1977.

No estado de Goiás, o CRP-09 é o órgão responsável pela gestão da profissão e para o exercício legal da psicologia é dever de toda(o) psicóloga(o) possuir inscrição/registro no Conselho.

Dentre as diversas ações que o CFP realiza, destacamos o processo eleitoral que ocorre a cada três anos. O voto é obrigatório e para tanto é necessário manter os dados cadastrais atualizados junto ao CRP 09. Nos últimos anos o voto tem sido realizado de forma eletrônica.

O processo eleitoral é antecedido pelo **CONGRESSO NACIONAL DA PSICOLOGIA - CNP**, instância máxima que discute e delibera políticas prioritárias para o triênio subsequente. Tal processo é aberto à participação da categoria e no período de sua ocorrência os convites são divulgados nas mídias do CRP 09.

CONSELHO X SINDICATO X MEC

- O Conselho de Psicologia tem o papel de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional das(os) psicólogas(os). A inscrição no CRP 09 é obrigatória.
- O Sindicato tem como objetivo defender os interesses profissionais das(os) psicólogas(os) e a filiação é opcional.
- O Ministério da Educação (MEC) é responsável por regulamentar e fiscalizar o ensino superior. Assim, dúvidas e possíveis denúncias sobre cursos de Psicologia podem ser dirigidas ao MEC. No site do CRP 09 há diversas notícias disponíveis para acesso referentes à conduta ética do Psicólogo diante propostas de trabalho (aula, supervisão etc.) em instituições de ensino possivelmente irregulares junto ao MEC.

ESTRUTURA DOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS:

Os Conselhos são constituídos da seguinte forma:

- Plenário: psicólogas(os) conselheiras(os) eleitos pela categoria (efetivos e suplentes);
- Diretoria: conselheiras(os) eleitas(os) pelo plenário;
- Comissões Permanentes - Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) e Comissão de Ética (COE), Licitação e Patrimônio;
- Comissões Especiais: há comissões nas diversas áreas da psicologia e são abertas à participação da categoria, mediante solicitação por e-mail - técnica@crp09.org.br;
- Assessores (cargos de confiança) e funcionários concursados .

O QUE É A COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (COF) DO CRP 09?

É uma das Comissões permanentes do Conselho que tem como objetivo orientar as(os) profissionais psicólogas(os), que atuam em Goiás, quanto ao adequado exercício da profissão, tendo como parâmetro os preceitos técnicos e éticos da profissão, normatizados através de leis, decretos, resoluções, instruções

normativas, etc. Para tanto, realiza visitas de rotina ou motivadas por denúncias, buscando orientar e, quando necessário, fiscalizar as condutas irregulares que firam as normas vigentes.

O QUE É A COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E ÉTICA (COE) DO CRP-09?

É uma das Comissões permanentes do Conselho que tem como objetivo conduzir os processos éticos instaurados mediante análise das denúncias feitas pela sociedade, apurando as infrações cometidas pelas(os) profissionais psicólogas(os) e aplicando as penalidades cabíveis, conforme as diretrizes do Código de Processamento Disciplinar.

MODALIDADES DE INSCRIÇÃO NO CRP-09

Inscrição de Pessoa Física:

Principal: é realizada no CRP da região na qual o profissional atua com carga horária maior. A carteira de identidade profissional poderá ser **Definitiva** - no caso de apresentação do Diploma de Psicólogo - ou **Provisória** - caso seja apresentada uma Certidão de Colação de Grau, que deverá ser substituída pelo diploma de Psicólogo no prazo de 2 (dois) anos.

Secundária: é realizada no CRP da região na qual o profissional atuar com carga horária menor, caso venha a atuar em outra região, fora da jurisdição do CRP em que possua inscrição principal, por período igual ou superior a 90 dias por ano. Este tipo de inscrição não gera anuidade para a(o) psicóloga(o) e deve ser renovada anualmente no CRP 09.

OBS.:

Transferência: caso a(o) psicóloga(o) deixe de atuar em Goiás e comece a atuar em outro estdo, deverá se reportar ao CRP deste local para requerer a transferência de sua inscrição do CRP 09 para o outro conselho regional.

Cancelamento: poderá ser solicitado caso a(o) profissional opte por deixar de exercer a profissão e não esteja respondendo a processo ético. A empresa poderá requerer o cancelamento no caso de encerramento das atividades da PJ: Distrato social e/ou Alteração contratual.

Reinscrição: poderá ser requerida a qualquer tempo, devendo o requerente apresentar os documentos necessários e aguardar os trâmites e prazos previstos nas normativas.

Interrupção temporária do pagamento de anuidade: poderá ser solicitada nas situações de doença ou viagem ao exterior que impeçam o exercício profissional por um período maior que 6 meses dentro do mesmo ano em curso.

Isenção do pagamento de anuidade: poderá ser concedida à pessoa acometida por doença listada na Resolução CFP nº 01/2012; é concedida compulsoriamente a partir dos 65 anos.

Inscrição de Pessoa Jurídica - PJ: Consultar Resolução CFP nº 16/2019

QUAIS SÃO AS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS PELA(O) PSICÓLOGA(O) NAS DIVERSAS ÁREAS DA PSICOLOGIA?

As competências e funções privativas da(o) psicóloga(o) podem ser consultadas:

- na LEI nº 4.119 de 27/08/1962 (Dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo);
- na Resolução CFP nº 03/2007 (Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia);

- na Resolução CFP nº 13/2007 (Institui a Consolidação das Resoluções relativas ao Título Profissional de Especialista em Psicologia e dispõe sobre normas e procedimentos para seu registro);
- no site do Ministério do Trabalho e Emprego (Catálogo Brasileiro de Ocupações - CBO).

COMO REALIZAR A PUBLICIDADE DO SERVIÇO DE PSICOLOGIA?

Na divulgação dos seus trabalhos, a(o) psicóloga(o) deverá atender ao normatizado no artigo 20 do CEPP; bem como no normatizado nos artigos de 53 a 57 da Resolução CFP nº 03/2007.

Assim, a(o) profissional deverá informar seu nome completo e o n.º de inscrição no CRP, pois este é seu número de identidade profissional. Por exemplo: nome completo - Psicólogo(a) CRP 09/XXXX;

Somente poderão ser mencionados títulos ou qualificações profissionais que possua. Por exemplo, o título de Dr. poderá ser utilizado apenas pelo profissional que tiver concluído o Doutorado.

O preço do serviço não poderá ser utilizado como forma de propaganda e somente poderão ser divulgadas as qualificações, atividades e recursos que estejam reconhecidas ou regulamentadas pela profissão.

Não poderá ser feita previsão taxativa de resultados e nem divulgações sensacionalistas. Por exemplo, não se pode afirmar que todos os problemas do paciente serão resolvidos pela psicologia ou intitular-se o(a) melhor psicólogo(a) da cidade, do estado, do país, etc.

Não deverá ser feita auto-promoção em detrimento de outros profissionais e nem propor atividades que sejam atribuições privativas de outras categorias profissionais.

A EMISSÃO DE ATESTADO PSICOLÓGICO É PERMITIDA AO PSICÓLOGO? COMO REDIGIR ATESTADO, RELATÓRIO, LAUDO E PARECER PSICOLÓGICOS?

A Resolução CFP nº 06/2019 institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional (revoga a Resolução CFP nº 15/1996, a Resolução CFP nº 07/2003 e a Resolução CFP nº 04/2019), normatiza sobre as seguintes modalidades de documentos escritos: **Declaração, Relatório Psicológico; Relatório Multiprofissional, Laudo Psicológico e Parecer Psicológico**. Na resolução também são encontradas orientações sobre os princípios fundamentais na elaboração de documentos psicológicos; o conceito, finalidade e estrutura de cada modalidade de documento; a guarda dos documentos e condições de guarda; o destino e envio de documentos; o prazo de validade do conteúdo dos documentos, a entrevista devolutiva etc.

SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE TESTES PSICOLÓGICOS (SATEPSI)

No site do CFP constam os instrumentos que **podem** ser usados pelas(os) psicólogas(os) na prática profissional:

- testes psicológicos favoráveis;
- e instrumentos não privativos do psicólogo;

Constam também os Instrumentos que **não podem** ser utilizados na prática profissional:

- testes psicológicos desfavoráveis;
- e testes psicológicos não avaliados).
- Importante consultar a Resolução CFP nº 09/2018

INSTRUMENTOS E TÉCNICAS PRIVATIVAS DO PSICÓLOGO

É dever da(o) psicóloga(o) zelar para que a comercialização, aquisição, doação, empréstimo, guarda e forma de divulgação do material privativo da(o) psicóloga(o) sejam feitas conforme os princípios do CEPP.

Sendo assim, não é permitido divulgar, ensinar, ceder, emprestar ou vender a leigos instrumentos e técnicas psicológicas que permitam ou facilitem o exercício ilegal da profissão.

O sigilo do material privativo deve ser garantido pela(o) psicóloga(o). Assim, orienta-se que o material seja guardado em local que possua chave e que a posse da mesma seja exclusiva da(o) psicóloga(o). Em caso de arquivo virtual, adotar senha e manter cópia de segurança (Backup).

O QUE O PSICÓLOGO DEVE REGISTRAR AO PRESTAR SERVIÇOS PSICOLÓGICOS? COMO REDIGIR O PRONTUÁRIO PSICOLÓGICO DO PACIENTE/USUÁRIO DO SERVIÇO DE PSICOLOGIA?

Conforme normatizado na Resolução CFP Nº 001/2009 (alterada pela RES CFP nº 005/2010), o registro documental é obrigatório e consiste num conjunto de informações que tem por objetivo contemplar de forma **sucinta** o trabalho prestado, a **descrição** e a **evolução** da atividade e os **procedimentos técnico-científicos** adotados. Pode ser realizado em papel ou informatizado. Tem caráter sigiloso, pode ser utilizado como **prova idônea** para instruir processos disciplinares e à defesa legal. Quando realizado em equipe multiprofissional será registrado no **prontuário único**.

SIGILO PROFISSIONAL

É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

Nas situações em que se configure conflito entre o dever do sigilo e os princípios fundamentais do Código de Ética Profissional do Psicólogo - CEPP, excetuando-se os casos previstos em lei, o(a) psicólogo(a) poderá **decidir** pela quebra de sigilo, baseando sua decisão na busca do menor prejuízo. No caso de dúvida, a COF do CRP-09 poderá ser consultada.

Art. 9º - É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

Art. 10 - Nas situações em que se configure conflito entre as exigências decorrentes do disposto no Art. 9º e as afirmações dos princípios fundamentais deste Código, excetuando-se os casos previstos em lei, o psicólogo poderá decidir pela quebra de sigilo, baseando sua decisão na busca do menor prejuízo.

Parágrafo Único - Em caso de quebra do sigilo previsto no caput deste artigo, o psicólogo deverá restringir-se a prestar as informações estritamente necessárias.

GUARDA E DESTINO DE DOCUMENTOS E MATERIAL PSICOLÓGICO

As normativas referentes ao zelo e destino do material privativo da(o) psicóloga(o) estão dispostas no artigo nº. 15 do Código de Ética Profissional do Psicólogo (CEPP):

Art. 15 - Em caso de interrupção do trabalho do psicólogo, por quaisquer motivos, ele deverá zelar pelo destino dos seus arquivos confidenciais.

§ 1º - Em caso de demissão ou exoneração, o psicólogo deverá repassar todo o material ao psicólogo que vier a substituí-lo, ou lacrá-lo para posterior utilização pelo psicólogo substituto.

§ 2º - Em caso de extinção do serviço de Psicologia, o psicólogo responsável informará ao Conselho Regional de Psicologia, que providenciará a destinação dos arquivos confidenciais.

A normativa sobre o **período de guarda do material psicológico** esta regulamentada na Resolução CFP nº. 01/2009 - que dispõe sobre a obrigatoriedade do registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos (alterada pela RES CFP nº. 05/2010):

Art. 4º. A guarda do registro documental é de responsabilidade do psicólogo e/ou da instituição em que ocorreu o serviço.

§ 1.º O período de guarda deve ser de no mínimo 05 anos, podendo ser ampliado nos casos previstos em lei, por determinação judicial, ou ainda em casos específicos em que seja necessária a manutenção da guarda por maior tempo (grifo nosso).

Dante do exposto, orienta-se que:

A) A(o) Psicóloga(o), nos casos em que o serviço de psicologia for interrompido ou extinto, para zelar pelo destino do arquivo psicológico confidencial, poderá lacrar (auto de lacração disponibilizado pelo CRP 09) ou destruir (auto de destruição disponibilizado pelo CRP 09) o material psicológico privativo da(o) psicóloga(o), desde que atendida a legislação descrita acima.

B) Concluídos os 05 (cinco) anos de guarda do material psicológico, o mesmo poderá ser destruído (auto de destruição disponibilizado pelo CRP 09). Esse prazo poderá ser ampliado nos casos previstos em lei, por determinação judicial, ou ainda em casos específicos em que seja necessária a manutenção da guarda por maior tempo (verifique a particularidade de cada caso).

Em ambos os casos, nos autos serão descritas as informações contidas no material privativo a ser lacrado ou destruído.

Orienta-se que esta descrição contenha dados específicos do material, tais como: nome do paciente/cliente, número de um documento pessoal, data do procedimento realizado (atendimento,

avaliação, entrevista, etc.), identificação de todas as partes do material (ficha, prontuário psicológico, testes utilizados, entrevista, laudo/relatório, etc).

Caso essa descrição já conste em outro(s) documento(s) (Relatórios, Livros Atas, etc,) descrever tais documentos no auto e mantê-los anexados ao mesmo.

O auto deverá ser assinado pela(os) Psicóloga(os) responsável(is) em todas as laudas e ser impresso em duas vias, de forma que uma fique de posse da(o) psicóloga(o) e a outra com o responsável legal pela instituição na qual o trabalho foi realizado.

No caso de deslacre, utilizar o Auto de Deslacre relatando o material encontrado (comparando com o Auto do Lacre).

O CRP 09 disponibiliza exemplar dos referidos Autos mediante requetimento à área técnica por meio do e-mail: tecnica@crp09.org.br.

COMO DENUNCIAR IRREGULARIDADES COMETIDA POR UMA(UM) PSICÓLOGA(O)?

Qualquer pessoa pode denunciar o exercício ilegal da profissão. Os usuários do serviço de psicologia têm o direito de denunciar. Já a(o) psicóloga(o) tem o dever de zelar pela prosissão. Portanto, sempre que tiver conhecimento de possível cometimento de falta ética por um colega, deverá denunciá-lo no CRP-09, conforme determina o artigo 1º, alínea I, do Código de Ética Profissional do Psicólogo:

Art. 1º – São deveres fundamentais dos psicólogos:

(...)

I) Levar ao conhecimento das instâncias competentes o exercício ilegal ou irregular da profissão, transgressões a princípios e diretrizes deste Código ou da legislação profissional.

De acordo com o Código de Processamento Disciplinar (CPD – RES CFP nº 11/2019) A denúncia poderá ser realizada das seguintes formas:

Representação Formalizada

Art. 59 A representação deverá ser dirigida diretamente à Presidência do Conselho competente, conforme artigos 5º e seguintes deste Código, mediante documento escrito e assinado pelo representante, contendo:

- a) nome e qualificação do representante;*
- b) nome e qualificação da(o) representada(o);*
- c) descrição circunstanciada do(s) fato(s);*
- d) toda prova documental que possa servir à apuração do(s) fato(s) e de sua autoria;*
- e) indicação dos meios de que o representante pretende se valer para provar o alegado;*
- f) o interesse do representante em participar de mediação com a(o) representada(o).*

§ 1º A falta dos elementos descritos das alíneas "d", "e" e "f" não é impeditiva ao recebimento da representação.

§ 2º A qualquer tempo, o representante poderá desistir da representação, ficando impedido de ter acesso aos autos do processo após a data em que manifestar a desistência.

§ 3º A desistência da representação não ensejará o arquivamento do processo investigativo ou disciplinar. Nessa hipótese, a Comissão Processante dará prosseguimento ao processo, observando-se as regras deste Código aplicáveis aos processos iniciados por meio de requerimento de ofício.

Art. 60 A representação deve ser protocolada por meio do sistema eletrônico adotado pelo respectivo Conselho de Psicologia.

Parágrafo único. Quando não for possível o protocolo na forma prevista no caput deste dispositivo, ele deverá ser realizado, preferencialmente, por mensagem eletrônica dirigida ao endereço eletrônico oficial do respectivo Conselho de Psicologia, e, em último caso, por via física dirigida à Presidência do Conselho competente.

Obs.:

- O denunciante/representante deverá informar seu endereço com CEP, além de telefones e e-mail.

Destacamos que o processo é sigiloso:

Art. 15 Os processos investigativos e disciplinares terão caráter sigiloso, sendo permitida vista dos autos apenas às partes e aos seus procuradores devidamente constituídos, a quem se fornecerão cópias das peças solicitadas.

§ 1º O dever de sigilo se estende à Secretaria de Orientação e Ética, à Comissão de Ética, à Comissão de Instrução, às(aos) Conselheiras(os), aos mediadores, aos membros de Comissão, às testemunhas, aos assessores e aos servidores do Conselho que tomarem conhecimento do processo por dever de ofício.

§ 2º Toda a instrução processual correrá em sigilo, o que deverá ser devidamente informado às partes pela Secretaria de Orientação e Ética, pela Comissão de Ética ou pela Comissão de Instrução, conforme o caso.

§ 3º Cabe às partes preservar o sigilo previsto neste dispositivo, sob pena de responsabilização civil e penal no caso de divulgação do seu conteúdo por culpa ou dolo.

§ 4º Cabe à parte interessada tomar as providências cabíveis para a responsabilização daquele que violar o dever de sigilo previsto no caput e parágrafos deste artigo.

§ 5º A mera informação a respeito da existência de processo disciplinar, das partes envolvidas, da fase processual ou do provimento ou desprovimento de eventual recurso julgado pelo Conselho

Federal de Psicologia, sem referência ao seu conteúdo, não caracteriza desobediência ao disposto neste artigo.

O explicado acima refere-se à denúncia formalizada apresentada diretamente para a Comissão de Orientação e Ética (COE). O denunciante assume a denúncia e deve acompanhar cada fase do processo apresentando documentos requeridos pela COE, conforme preconiza o CPD.

Representação Anônima

Caso o denunciante não tenha interesse em formalizar a denúncia na COE, preferindo ficar anônimo, a denúncia poderá ser encaminhada para a Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) que procederá de acordo com a Resolução CFP nº 10/2017:

Art. 29 Diante de denúncias, a Comissão de Orientação e Fiscalização deverá orientar aos denunciantes para que formalizem a representação através de documento escrito e assinado contendo as informações estabelecidas no Código de Processamento Disciplinar, e dirigida ao Presidente do CRP. Caso o reclamante não queira assumir a denúncia, a Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) avaliará se há algum outro encaminhamento possível.

Na hipótese de denúncia anônima, como o denunciante não assume o processo, o mesmo correrá em sigilo e o denunciante não terá direito de obter informações sobre como a COF conduziu a questão.

5. Conclusão:

Considerando o requerimento de inscrição e a necessidade da entrega da Carteira de Identidade Profissional à(ao) psicóloga(o), em atendimento à Resolução CFP Nº 10/2017 - que institui a Política de Orientação e Fiscalização do Sistema Conselhos de Psicologia, por meio do presente documento são repassadas as orientações pertinentes à(ao) psicóloga(o) recém formada(o) para o exercício profissional pautado na técnica e na ética. Portanto, considera-se que o CRP 09 cumpriu a função precípua, em sua jurisdição, de orientar acerca do exercício profissional da Psicologia.

Nada mais havendo para relatar, o CRP 09 lavrou o presente termo.

Goiânia, _____ de _____ de _____

(NÃO É NECESSÁRIO DEVOLVER ESTE DOCUMENTO ASSINADO)